



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2022.
OEP/413/2022

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 119/2022, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Of/DAAMA – 290.10.2022

Bebedouro, 19 de outubro de 2022.

**Exmo. Senhor
Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal de Bebedouro**

Assunto: Resposta ao Requerimento N° 119/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

Em resposta aos questionamentos constantes do Requerimento N°119/2022, informamos que o item 1 segue anexo.

E os itens 2, 3 e 4 apresentam-se no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Y7jM5kIMeOr1NrywYw7hxTdIQqekNonX?usp=sharing>

Item 5 - No caso dos Resíduos Cemiteriais, o tratamento é a incineração, por ser classificado como resíduo Classe I, todo o necrochorume que entrar em contato com as vestimentas e sapatos utilizados pelo cadáver, acessórios e até com a madeira da urna funerária, que absorve o líquido ao longo dos anos, gerando resíduos contaminados, devem ser encaminhados à incineração, deve ser encaminhado com seu devido potencial de risco biológico.

O jazigo é uma solução para a guarda do corpo e a guarda de restos mortais após a exumação, um jazigo também pode ser um ossuário. Os ossuários são espaços construídos para a guarda dos ossos após a exumação e são utilizados como forma de manter, com todo respeito e cuidado, a memória da passagem de nosso ente querido por este mundo.

Está em andamento o novo *“processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de **resíduos dos serviços de saúde e cemiteriais**, sendo 42 geradores municipais incluídas as instituições filantrópicas e 195 privados (esses condicionados a adesão espontânea) e no Cemitério São João Batista, transporte e tratamento por inativação microbiana nível III, autoclave, incineração ou outro tratamento compatível com os resíduos previstos na Resolução CONAMA 358/05, observando-se também a portaria CVS 21 de 10/09/2008 e de acordo com a NBR 10004/2004 e legislação estadual pertinente, visando a preservação dos recursos naturais, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde, bem como, a disposição final em aterro devidamente licenciado para esse fim”*.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



São objetos dessa coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Cemiteriais assim classificados e definidos de acordo com a ABNT NBR 10004:2004.

Para os efeitos desta de acordo com a ABNT NBR 10004:2004, resíduos cemiteriais são classificados em:

- a) resíduos classe I - Perigosos; sendo aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5;

3.2 periculosidade de um resíduo: Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

- a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;*
- b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.*

4.2.1.1 Inflamabilidade Um resíduo sólido é caracterizado como inflamável (código de identificação D001), se uma amostra representativa dele, obtida conforme a ABNT NBR 10007, apresentar qualquer uma das seguintes propriedades:

- a) ser líquida e ter ponto de fulgor inferior a 60°C, determinado conforme ABNT NBR 14598 ou equivalente, excetuando-se as soluções aquosas com menos de 24% de álcool em volume;*
- b) não ser líquida e ser capaz de, sob condições de temperatura e pressão de 25°C e 0,1 MPa (1 atm), produzir fogo por fricção, absorção de umidade ou por alterações químicas espontâneas e, quando inflamada, queimar vigorosa e persistentemente, dificultando a extinção do fogo;*
- c) ser um oxidante definido como substância que pode liberar oxigênio e, como resultado, estimular a combustão e aumentar a intensidade do fogo em outro material;*
- d) ser um gás comprimido inflamável, conforme a Legislação Federal sobre transporte de produtos perigosos (Portariano 204/1997 do Ministério dos Transportes).*

4.2.1.5.1 Um resíduo é caracterizado como patogênico (código de identificação D004) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



10007, contiver ou se houver suspeita de conter, microorganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxiribonucléico (ADN) ou ácido ribonucléico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídios, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais.

Atenciosamente,

Victor Barbieri Ribeiro

Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor Operacional. Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG. nº 778.096 SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 784.999.921-53 e na qualidade de Procurador, Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG. nº 25.773.638-4 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 245.427.148-61, ambos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, observando-se também a Portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004, RDC - Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 305/2002, RDC - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Lei 12.305/10 que dispõe sobre Regulamento para Gerenciamento Técnico de Resíduos de Serviços de Saúde e Leis Estaduais pertinentes, visando a Preservação dos Recursos Naturais, o Atendimento aos Padrões de Qualidade Ambiental e de Saúde, bem como a Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 114/2017 da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, II - Proposta de Preços, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro.**

"Deus Seja Louvado"






Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empregada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **preço unitário por kg de R\$ 7,40 (Sete reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 355.200,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e adequado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo o prazo estabelecido vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

"Deus Seja Louvado"

2





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00677 3.3.90.39.00 15 452 5001 2298**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for

CLÁUSULA SEXTA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços dos serviços deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- Apresentar os devidos Licenciamentos Ambientais, tanto de Operação como de Funcionamento, comprovados mediante Licenças dos órgãos ambientais pertinentes ao referido Estado, bem como Registro da **CONTRATADA** no IBAMA, face a necessidade de os estabelecimentos públicos e privados, que geram RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), necessitarem de enviar periodicamente Relatório de Gerador de Atividades Potencialmente Poluidora;

7.2.- Na hipótese de sub-empregada dos serviços de Tratamento e Disposição Final em Aterro Licenciado, a **CONTRATADA** deverá apresentar quando na execução do contrato o Termo de Compromisso registrado em cartório com empresa prestadora de serviço de tratamento de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) ou Carta de Anuência detalhada, assinada com firma reconhecida, desde que a empresa prestadora de serviço apresente os licenciamentos ambientais exigidos e que possibilite a obtenção do CADRI; sendo necessário no caso de empresas diversas para tratamento e disposição final, a montagem de um processo para cada empresa;

7.3.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução dos serviços, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.4.- Arcar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços e que sejam danificados pelo uso normal ou não, bem como, os insumos necessários ao pleno funcionamento dos mesmos;

7.5.- Arcar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes com a mão-de-obra dos empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e etc.;

"Deus Seja Louvado"

3



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.6.- Assumir toda a responsabilidade pelas consequências de acidentes causados a seus empregados e a terceiros, seja por morte, lesões corporais, danos à propriedade ou qualquer outro, ficando desde já estabelecido que, se a **CONTRATANTE** for citada ou chamada a Juízo, declinará a responsabilidade da mesma nos termos desta cláusula, cabendo a **CONTRATADA** o reembolso de todas as despesas incorridas, inclusive a título de indenização, custas judiciais e honorários de advogados;

7.7.- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos, os impostos e as despesas necessárias para a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

7.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas dos serviços pela sua execução, perante a **CONTRATANTE** e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

7.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

7.10.- Cumprir as exigências solicitadas pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente** da Prefeitura, conforme item 7 do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.- Para garantir a execução dos serviços objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;

8.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária de Bebedouro**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

10.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para execução dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

10.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

10.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

10.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

10.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

10.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

10.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

10.11.- O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução dos serviços;

10.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **10.9.** e **10.10.** do Contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no Edital nº 114/2017 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 100/2017 e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, IX - Planta Básica da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro, bem como, na proposta de preços, planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP, 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº:

ALEXANDRE F. BUENO
Diretor
Nelson Sanchez Filho
Depto. Compras/Licitações
RG 14.215.752

RG nº: 5.901.608-2

Assista M. M. do Prado S...

"Deus Seja Louvado"

CREA 000000000000000000





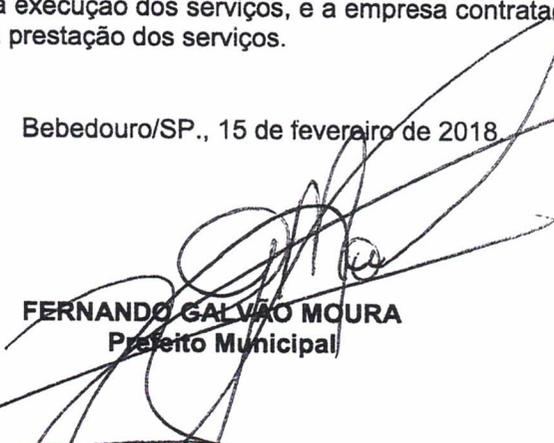
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇOS

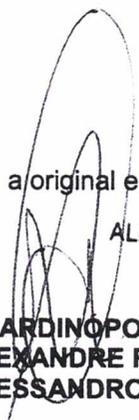
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, através de seu Prefeito Municipal, infra-assinado, autoriza a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, a iniciar a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, observando-se também a Portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004, RDC - Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 305/2002, RDC - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e Lei 12.305/10 que dispõe sobre Regulamento para Gerenciamento Técnico de Resíduos de Serviços de Saúde e Leis Estaduais pertinentes, visando a Preservação dos Recursos Naturais, o Atendimento aos Padrões de Qualidade Ambiental e de Saúde, bem como a Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 114/2017 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 100/2017 e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, II - Proposta de Preços, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro e do Contrato nº 01/2018 celebrado em 15 de fevereiro de 2018.**

A partir da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, desta Ordem de Serviços, tem início o prazo para a execução dos serviços, e a empresa contratada tem o prazo de **12 (doze) meses**, para a prestação dos serviços.

Bebedouro/SP., 15 de fevereiro de 2018


FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal

Recebi a original em 15/02/2018.


ALEXANDRE F. BUENO
Diretor


NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**
Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE Nº 08/2019 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor Operacional, o Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG. nº 778.096 SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 784.999.921-53 e na qualidade de Procurador, o Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG. nº 25.773.638-4 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 245.427.148-61, ambos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR** o **Contrato nº 01/2018** celebrado em **15 de fevereiro de 2018**, com amparo nas **Cláusulas: Terceira e Quarta** do referido **Ajuste** e com respaldo legal no **artigo 57, inciso II** e no **artigo 58, inciso I**, da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada pelas **Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se as **Cláusulas: Terceira e Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 01/2018** celebrado entre as partes em **15 de fevereiro de 2018**, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o **preço unitário por kg agora reajustado de R\$ 7,68 (Sete reais e sessenta e oito centavos)**, obtido com base na **variação anual de 3,7455%** do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, referente ao **mês de janeiro de 2018**, resultando no valor

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

total deste termo aditivo de **R\$ 368.640,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, em função da **prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses**, cuja **justificativa, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial de **R\$ 355.200,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, perfaz agora o valor total do contrato aditado de **R\$ 723.840,00 (Setecentos e vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aditado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, alterando-se o prazo anterior de **12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ainda o prazo estabelecido vir a ser novamente prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

"Deus Seja Louvado"


Jurídico
Grun

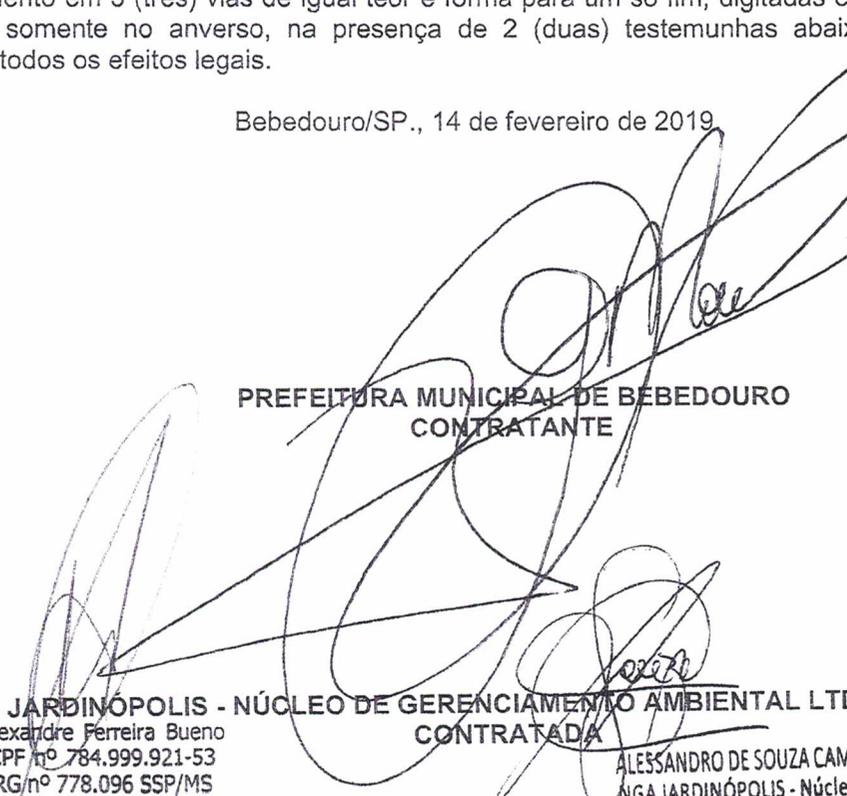


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 14 de fevereiro de 2019.

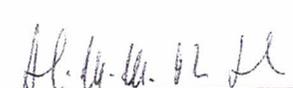

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

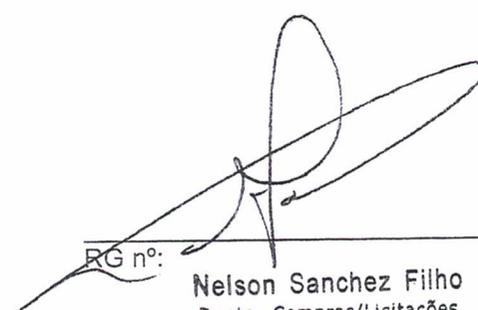

NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA
ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS
NGA JARDINÓPOLIS - Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Alexandre Ferreira Bueno
CPF nº 784.999.921-53
RG nº 778.096 SSP/MS
Diretor

ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS
NGA JARDINÓPOLIS - Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda.

Testemunhas:


RG nº:
Angela Maria Macuco do Prado Brunelli
CPF 804.305.808-49
RG 5.701.600-2
Diretora Departamento de Agricultura
Abastecimento e Meio Ambiente


RG nº:
Nelson Sanchez Filho
Depto. Compras/Licitações
RG 14.215.752



"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 08/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, observando-se também a Portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004, RDC - Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 305/2002, RDC - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005 e Lei 12.305/10 que dispõe sobre Regulamento para Gerenciamento Técnico de Resíduos de Serviços de Saúde e Leis Estaduais pertinentes, visando a Preservação dos Recursos Naturais, o Atendimento aos Padrões de Qualidade Ambiental e de Saúde, bem como a Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 114/2017 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 100/2017 e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, II - Proposta de Preços, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FERNANDO GALVÃO MOURA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF.: 108.906.508-61 RG.: 21.722.402-7 SSP/SP.

Data de Nascimento: 11/12/1972

Endereço Residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernandogalvaomoura@hotmail.com

Telefone(s): Prefeitura: (17) 3345 9100 Residencial: (17) 3342 6648

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **FERNANDO GALVÃO MOURA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF.: 108.906.508-61 RG.: 21.722.402-7 SSP/SP.

Data de Nascimento: 11/12/1972

Endereço Residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernandogalvaomoura@hotmail.com

Telefone(s): Prefeitura: (17) 3345 9100 Residencial: (17) 3342 6648

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**

Cargo: Diretor

CPF/MF.: 784.999.921-53 RG: 778.096 SSP/MS.

Data de Nascimento: 02/05/1977

Endereço residencial completo: Rua Pensilvânia, nº 442, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.564-001.

E-mail institucional: alexandre.bueno@estre.com.br

E-mail pessoal: alexandre.bueno@estre.com.br

Telefone(s): (11) 2124 3100

Assinatura: _____

Nome: **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**

Cargo: Superintendente

CPF/MF.: 245.427.148-61 RG: 25.773.638-4 SSP/SP.

Data de Nascimento: 01/11/1975

Endereço residencial completo: Rua: João Turcato, n.º 45, Bonfim Paulista, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.110-000.

E-mail institucional: alessandro.campos@estre.com.br

E-mail pessoal: alessandro.campos@estre.com.br

Telefone(s): (16) 3514-5600

Assinatura: _____

"Deus Seja Louvado"



[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO DE Nº 11/2020 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor Operacional, o Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG. nº 778.096 SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 784.999.921-53, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 3º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP., e na qualidade de Procurador, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG. nº 7.774.170-4 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF. sob nº 032.478.949-18, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 4509, 8º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP., ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR** o Contrato nº 01/2018 celebrado em **15 de fevereiro de 2018**, com amparo nas **Cláusulas: Terceira e Quarta** do referido **Ajuste** e com respaldo legal no **artigo 57, inciso II** e no **artigo 58, inciso I**, da **Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se as **Cláusulas: Terceira e Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 01/2018** celebrado entre as partes em **15 de fevereiro de 2018** e no **Termo Aditivo de nº 08/2019** celebrado em **14 de fevereiro de 2019**, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o **preço unitário por kg** agora reajustado de **R\$ 8,00 (Oito reais)**, obtido com base na **variação**



O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de **12 (doze) meses**, posteriormente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, alterando-se o prazo anterior aditado de **24 (vinte e quatro) meses** para **36 (trinta e seis) meses**, podendo ainda o prazo estabelecido vir a ser novamente prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a devida autorização antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

3.3.- A **CONTRADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRADA** e aditado pela **CONTRANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovaes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRADA**, para análises técnicas e aprovação da **CONTRANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

as condições seguintes:
Anual de 4,1917% do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, referente ao mês de janeiro de 2020, resultando no valor total deste termo aditivo de **R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, em função da **prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses**, cuja **justificativa, planilha orgamematária e cronograma físico-financeiro** seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com o termo aditivo anterior de **R\$ 723.840,00 (Setecentos e vinte e três mil e oitocentos e quarenta reais)**, perfaz agora o valor total do contrato aditado de **R\$ 1.107.840,00 (Um milhão, cento e sete mil e oitocentos e quarenta reais)**, observadas as condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Bebedouro



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamató Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44808/2022 - 20/10/2022 - 15:16 - E63P-TH69-VRN7-VUJZ



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 14 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3º TERMO ADITIVO DE Nº 07/2021 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor Operacional, o Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG. nº 778.096 SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 784.999.921-53, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 3º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP., e na qualidade de Procurador, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG. nº 7.774.170-4 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF. sob nº 032.478.949-18, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 4509, 8º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP., ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR o Contrato nº 01/2018** celebrado em **15 de fevereiro de 2018**, com amparo nas **Cláusulas: Terceira e Quarta** do referido **Ajuste** e com respaldo legal no **artigo 57, inciso II** e no **artigo 58, inciso I**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Retificam-se as **Cláusulas: Terceira e Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 01/2018** celebrado entre as partes em **15 de fevereiro de 2018**, no **Termo Aditivo de nº 08/2019** celebrado em **14 de fevereiro de 2019** e no **2º Termo Aditivo de nº 11/2020** celebrado em **14 de fevereiro de 2020**, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o **preço unitário por kg agora reajustado de R\$ 8,36 (Oito reais e trinta e seis centavos)**,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

obtido com base na **variação anual de 4,5591%** do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de janeiro de 2021, resultando no valor total deste termo aditivo de **R\$ 401.280,00** (Quatrocentos e um mil e duzentos e oitenta reais), em função da **prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses**, cuja justificativa, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de **R\$ 1.107.840,00** (Um milhão, cento e sete mil e oitocentos e quarenta reais), perfaz agora o valor total do contrato aditado de **R\$ 1.509.120** (Um milhão, quinhentos e nove mil e cento e vinte reais), observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aditado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de **12 (doze) meses**, posteriormente prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) meses** através de termos aditivos anteriores, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, alterando-se o prazo anterior aditado de **36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses**, podendo ainda o prazo estabelecido vir a ser novamente prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

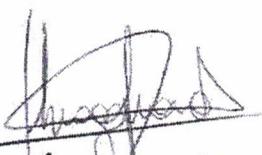
Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

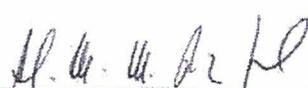
Bebedouro/SP., 12 de fevereiro de 2021.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO~~
CONTRATANTE


NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA
Thiago Fernandes
Diretor
RG 42.421.464-7 SSP/SP
CPF 313.538.838-76


RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA
CPF/MF nº 029.090.729-24
RG nº 5.747.788-1 SSP/SP

Testemunhas:


RG nº:
Angela Maria Macuco do Prado Brunelli
CPF 864.305.808-49
RG 5.701.608-2
Diretora Departamento de Agricultura
Abastecimento e Meio Ambiente


RG nº:
Paulo Sergio Garcia Sanchez
Compras e Licitações
CPF 979.223.238-91

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4º TERMO ADITIVO DE Nº 06/2022 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com alteração da razão social para **NOVA ESTRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG. nº 7.774.170-4 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF. sob nº 032.478.949-18 e na qualidade de Procurador, o Sr. **DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054, inscrito no CPF/MF. sob o nº 030.723.655-20, ambos com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR** o Contrato nº 01/2018 celebrado em 15 de fevereiro de 2018, com amparo nas Cláusulas: Terceira e Quarta do referido Ajuste e com respaldo legal no artigo 57, inciso II e no artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Inicialmente constitui objeto deste instrumento aditivo de contrato, a **alteração da razão social** da **CONTRATADA** no preâmbulo do Contrato nº 01/2018 que tem por objeto resumido a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 114/2017 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 100/2017 e seus Anexos, que passa a ser:

De: **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Para: **NOVA ESTRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

"Deus Seja Louvado"

1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Conforme **Instrumento Particular de Consolidação Contratual**, datada de **04 de novembro de 2021**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP** sob o nº **546.740/21-2** em **11 de novembro de 2021**, que integra este termo independentemente de transcrição.

Retificam-se as **Cláusulas: Terceira e Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 01/2018** celebrado entre as partes em **15 de fevereiro de 2018**, no **Termo Aditivo de nº 08/2019** celebrado em **14 de fevereiro de 2019**, no **2º Termo Aditivo de nº 11/2020** celebrado em **14 de fevereiro de 2020** e no **3º Termo Aditivo de nº 07/2021** celebrado em **12 de fevereiro de 2021**, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- Através deste instrumento aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o **preço unitário por kg agora reajustado de R\$ 8,57 (Oito reais e cinquenta e sete centavos)**, obtido com base em negociação comercial aceita pela Contratante, após declínio da Contratada em solicitar ajuste com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, mas contemplando um reajuste com índice a menor, com percentual de **2,5%**, resultando no valor total deste termo aditivo de **R\$ 411.360,00 (Quatrocentos e onze mil e trezentos e sessenta reais)**, em função da **prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses**, cuja **justificativa, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de **R\$ 1.509.120,00 (Um milhão, quinhentos e nove mil e cento e vinte reais)**, perfaz agora o valor total do contrato aditado de **R\$ 1.920.480,00 (Um milhão, novecentos e vinte mil e quatrocentos e oitenta reais)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aditado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

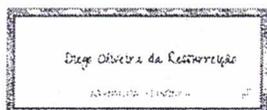
CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de **12 (doze) meses**, posteriormente prorrogado por mais **36 (trinta e seis) meses** através de termos aditivos anteriores, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, alterando-se o prazo anterior aditado de **48 (quarenta e oito) meses** para **60 (sessenta) meses**, não podendo mais ser prorrogado mediante acordo entre as partes, pois sua duração estendeu-se pelo prazo limite permitido pela legislação.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

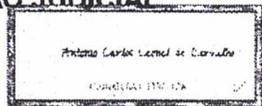
Bebedouro/SP., 14 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

NOVA ESTRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: **Angela Maria Macuco do Prado Brunehi**
RG nº: **864.305.808-49**
CPF **864.305.808-49**
RG **5.701.608-2**
Diretora Departamento de Agricultura
Abastecimento e Meio Ambiente

Nome: **Paulo Sergio Garcia Sanchez**
RG nº: **979.223.238-91**
Compras e Licitações

"Deus Seja Louvado"



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de fevereiro de 2022,
08:31:44



5 - 4º Termo Aditivo - Contrato 01-2018 - chancelado juridico 1 pdf

Código do documento 843173c8-2a1a-4a27-a514-352340be967a

Anexo: FAAD - PM Bebedouro.docx



Assinaturas



Jurídico Estre - Conta Sistema
juridico.contratos@estre.com.br
Aprovou

Juridico Estre



Diego Oliveira da Ressurreição
diego.ressurreicao@juridicoestre.com.br
Assinou como parte

Diego Oliveira da Ressurreição



Antonio Carlos Leonel de Carvalho
antonio.carvalho@estre.com.br
Assinou como parte

Antonio Carlos Leonel de Carvalho

Eventos do documento

21 Feb 2022, 09:29:26

Documento 843173c8-2a1a-4a27-a514-352340be967a **criado** por SARA MOURA DE JESUS (e9e2ff9d-2978-42db-a1e8-ed397f534209). Email: Sara.Jesus@consorciosoma.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-21T09:29:26-03:00

21 Feb 2022, 09:32:06

Assinaturas **iniciadas** por SARA MOURA DE JESUS (e9e2ff9d-2978-42db-a1e8-ed397f534209). Email: Sara.Jesus@consorciosoma.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-21T09:32:06-03:00

21 Feb 2022, 09:32:51

JURÍDICO ESTRE - CONTA SISTEMA **Aprovou** (04084a60-9c8d-44bc-9390-7f9e93c34a60) - Email: juridico.contratos@estre.com.br - IP: 187.11.124.242 (187-11-124-242.dsl.telesp.net.br porta: 31446) - Geolocalização: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: Inválido para Assinaturas - DATE_ATOM: 2022-02-21T09:32:51-03:00

21 Feb 2022, 20:02:37

DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO **Assinou como parte** - Email: diego.ressurreicao@juridicoestre.com.br - IP: 200.165.51.243 (200.165.51.243 porta: 50042) - Geolocalização: -12.9874115 -38.5218257 - Documento de identificação informado: 030.723.655-20 - DATE_ATOM: 2022-02-21T20:02:37-03:00

21 Feb 2022, 22:28:10

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO **Assinou como parte** (88f61adc-f803-4a2b-8173-85ec3d83fa3b) - Email: antonio.carvalho@estre.com.br - IP: 189.39.27.17 (189-039-027-017.static.spo.ctbc.com.br porta: 18268) - Geolocalização: -25.5655755 -49.2942931 - Documento de identificação informado: 032.478.949-18 - DATE_ATOM:



8 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de fevereiro de 2022,
08:31:44



2022-02-21T22:28:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d4c69fd1af3eee6fa2c3ac526fe2d19db1a4be5922f11fb0bc05038ce92ba0b9
(SHA512):a0ad4a87a40f9129721a7ebf369c8cbce90bd551e9f5c4097b26e8e3a6c7faf0444436d74193bf308389c2b1a325fddd57eca9b92f4495081cd2c4938c33753c

Hash dos documentos anexos

Nome: FAAD - PM Bebedouro.docx
(SHA256):b8c24f246ab2211b6775d3fdbf1a7aef196ac1a06622eb91da7a4dae30eb77ae
(SHA512):125f7f4e5494a4b67dc6031a39019904bc7d91fc6e995bf460885fbd36565f31c2267247d1202ba2a58240ad8567e20621b2c20322646902f3cc1e12ac1a560

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO 44808/2022 - 20/10/2022 - 15:16 - E63P-TH69-VRN7-VUJZ5



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=E63PTH69VRN7VUZ5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E63P-TH69-VRN7-VUZ5

